

ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO XTERRA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto XTERRA, doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e esportiva, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração na Rua Álvaro Ramos, 260 - 2º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-110.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidades:

I. A concepção, promoção e realização de programas, projetos e eventos nas áreas esportiva, cultural e social.

II. A promoção do desporto, em especial nas denominadas categorias de base e do desporto de alto rendimento, inclusive com a realização de projetos esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte.

III. A promoção da cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

IV. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

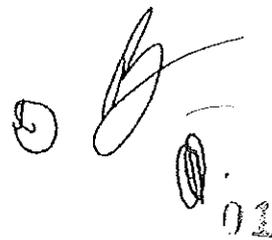
Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas finalidades, o INSTITUTO se compromete a garantir a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão e a garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou à portadores de deficiências físicas.

II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



157784AA006403
25º Ofício de Notas da Comarca da Capital
Rua São João Batista, 26. 1º e 2º Andares - Botafogo -
TITULAR: ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
A U T E N T I C A C A O
Certifico e dou fe que a presente copia e
reproducao fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original
Rio de Janeiro, 18/07/2016. Valor: R\$ 7,15
Em test. da verdade. Conf. por: _____
FABIO MOREIRA MACHADO
EB0073090 SPZ <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

25º Ofício de Notas do Rio de Janeiro
Fábio Moreira Machado
Escrevente
CPS 4506911/0010

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - O INSTITUTO se constitui de número limitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais;
- III. Concorde com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO;
- V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.



25º Ofício de Notas da Comarca da Capital 157784AA006404
Rua São João Batista, 25, 1º e 2º Andares - Botafogo -
TITULAR: ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR

A U T E N T I C A C A O

Certifico e dou fe que a presente copia e
reproducao fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original

Rio de Janeiro, 18/07/2015. Valor: R\$ 7,15
Em test. da verdade. Conf. por: _____

FABIO MOREIRA MACHADO

EBQ073091 OWW <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

25º Ofício de Notas do Rio de Janeiro
Fábio Moreira Machado
Escrivente
CTPS 4506911/0010

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO;
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- VIII. Apreciar os relatórios da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 4 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária;
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO;
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações previstas neste artigo deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

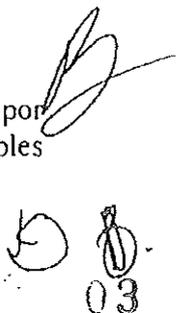
Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II - Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composta por dois Diretores, um dos quais será seu Presidente, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples



Handwritten signature and initials, possibly 'B' and '03', located in the bottom right corner of the page.

25º Ofício de Notas da Comarca da Capital 157784AA006405
Rua São João Batista, 26, 1º e 2º Andares - Botafogo -
TITULAR: ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fe que a presente copia e
reproducao fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original
Rio de Janeiro, 18/07/2016. Valor: R\$ 7,15
Em test. da verdade. Conf. por:-----
FABIO MOREIRA MACHADO
EB0073092 VND <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

25º Ofício de Notas do Rio de Janeiro
Fábio Moreira Machado
Escrevente
CTI 4506911/0010

de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, sendo vedada a eleição de cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, de Diretor.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- VI. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO;
- VII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, sub-programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

Artigo 19 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária;
- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Artigo 21 - Todo e qualquer documento emitido pelo ou em nome do INSTITUTO, incluindo cheques, demais documentos bancários e contratos, somente terão validade se assinados por um dos membros da Diretoria, isoladamente; ou, também isoladamente, por um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

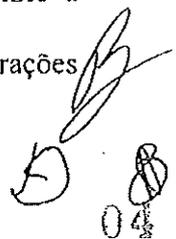
Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado autônomo, que será constituído por até 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO.



25º Ofício de Notas da Comarca da Capital 157784AA006399
Rua São João Batista, 26 1º e 2º Andares - Botafogo -
TITULAR: ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR

A U T E N T I C A C A O
Certifico e dou fe que a presente copia e
reproducao fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original
Rio de Janeiro, 18/07/2016. Valor: R\$ 7,15
Em test. da verdade Conf. por: _____

FABIO MOREIRA MACHADO
EB0073086 TQF <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

25º Ofício de Notas do Rio de Janeiro
Fábio Moreira Machado
Escrivente
CIPS 4506911/0010

IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 25 – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II. As receitas patrimoniais.

III. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

IV. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

V. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VI. Recursos provenientes de projetos esportivos e culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo ao desporto e à cultura.

VII. Recursos provenientes da utilização de instalações físicas que o INSTITUTO vier a possuir, incluindo a prestação de serviços atinentes às suas finalidades.

VIII. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO se compromete a:

a) Proibir a distribuição de bens ou de parcela do Patrimônio Líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO.

b) Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão

c) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

d) Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

e) Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do INSTITUTO.

Artigo 26 – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 27 – No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 28 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

157784AA006400
25º Ofício de Notas da Comarca da Capital
Rua São João Batista, 26, 19 e 28 Andares - Botafogo -
TITULAR: ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fe que a presente copia e
reproducao fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original
Rio de Janeiro, 18/07/2018. Valor: R\$ 7,15
Em test. da verdade. Conf. por:-----
FABIO MOREIRA MACHADO
EBQ073087 QJS <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

25º Ofício de Notas do Rio de Janeiro
Fábio Moreira Machado
Escrivente
CTPS 4506911/0010

25º Ofício de Notas da Comarca da Capital 157784AA008401
Rua São João Batista, 25, 1º e 2º Andares - Botafogo -
TITULAR: ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fe que a presente copia e
reproducao fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original
Rio de Janeiro, 18/07/2016. Valor: R\$ 7,15
Em test. da verdade. Conf. por: _____

FABIO MOREIRA MACHADO

EB0073088 UXY <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

25º Ofício de Notas do Rio de Janeiro
Fábio Moreira Machado
Escrevente
CTPS 4506911/0010